



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 025/2020-GAB/PMM

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Medicilândia/PA, à Pandemia do **CORONA VÍRUS COVID-19**, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a atual condição do mundo;

CONSIDERANDO a prática de melhor prevenir;

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força deste ato, suspensos, pelo prazo de 15(quinze) dias, os seguintes serviços públicos municipais;

I- As aulas da Rede Pública de Ensino de Medicilândia-PA;

II- O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

III- Os Programas Sociais: Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

IV- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas; afim de não permitir a propagação do corona vírus-COVID 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO



V- O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como: saúde, limpeza pública, setor de Licitação e Contratos, e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia -PA deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentam suspeita de contágio do COVID-19, respeitando-se as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA)

Art. 3º- Todas as atividades Sociais, Econômicas e Culturais, bem como aquelas de cunho Educacional, cessarão os seus trabalhos no dia retratado.

Art. 4º- Observando o disposto nesse Decreto, ficam mantidos os expedientes e serviços dos demais órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Estado do Pará, aos Dezoito (18) dias do mês de Março Dois Mil e Vinte (2020).

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia